

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.054.110

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADV.(A/S): DJENANE FERREIRA CARDOSO

ADV.(A/S): ANDREA RASCOVSKI ICKOWICZ

RECDO.(A/S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS - CNS

ADV.(A/S): RICARDO OLIVEIRA GODOI

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROIBIÇÃO DO USO DE CARROS PARTICULARES PARA O TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL DE PESSOAS. PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL.

1. A decisão recorrida declarou a inconstitucionalidade de lei municipal paulistana que proibiu o transporte individual remunerado de passageiros por motoristas particulares cadastrados em aplicativos como *Uber* e *Cabify*.

2. Constitui questão constitucional relevante definir se a proibição ao uso de carros particulares para o transporte individual remunerado de passageiros viola princípios da ordem econômica.

3. Repercussão geral reconhecida.

Inteiro teor:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14027911>